

Mais certifico, ainda com referência à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o registo de cessação de funções do fiscal único efectivo Gaspar Vieira de Castro, por renúncia, em 16 de Julho de 2004.

Certifico ainda, com referência à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o registo de designação, para o mandato em curso, do fiscal único efectivo Gaspar Castro e Romeu Silva, SROC, representada por Gaspar Vieira de Castro, ROC, e do fiscal único suplente Romeu José Fernandes da Silva, ROC.

Data da deliberação: 16 de Julho de 2004.

5 de Novembro de 2004. — O Ajudante, *José Augusto de Oliveira Varela*.
2006445901

VILA NOVA DE FAMALICÃO

MAUBI — IMPORTAÇÃO DE ELECTRODOMÉSTICOS ELECTRÓNICOS E DIGITAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 7583/050103; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/050103.

Certifico que entre Maria Cândida Bianchi da Câmara Rodrigues, divorciada, e Mauro Augusto Gandolpho Júnior, divorciado, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MAUBI — Importação de Electrodomésticos Electrónicos e Digitais, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de França, 64, 1.º, direito, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão.

3 — A gerência poderá transferir a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no comércio, representações, importação, exportação e assistência técnica de electrodomésticos, purificadores de água e ar; produtos electrónicos e digitais.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seis mil euros, e está dividido em duas quotas, uma do valor nominal de cinco mil e quatrocentos euros, pertencente à sócia Maria Cândida Bianchi da Câmara Rodrigues, e uma do valor nominal de seiscientos euros, pertencente ao sócio Mauro Augusto Gandolpho Júnior.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente a oito vezes o capital social.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por sócios ou não sócios, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos que envolvam responsabilidade é suficiente a assinatura da sócia Maria Cândida Bianchi da Câmara Rodrigues, bastando para actos de mero expediente a assinatura do gerente Mauro Augusto Gandolpho Júnior.

3 — Em alargamento dos poderes normais, poderá ainda a gerência:

- a) Celebrar contratos de locação;
- b) Adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre;

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência e os restantes sócios em segundo lugar.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de qualquer sócio;
- e) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- f) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- g) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Conferi e está conforme.

O Auditor, *Rui Pedro Carvalho da Costa Campos*. 2009467108

COIMBRA

COIMBRA

ORIEA — REPARAÇÕES ELECTRÓNICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 10 503; identificação de pessoa colectiva n.º 506477606; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 01/20050803.

Certifico que foi constituída entre Álvaro António Redinha Neto e Augusto Alberto Amaro dos Santos, ambos solteiros, maiores, a sociedade por quotas em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ORIEA — Reparações Electrónicas, L.^{da}

2 — A sociedade têm a sua sede na Quinta da Ribeira, armazém I, lugar de Adémia, freguesia de Eiras, concelho de Coimbra.

3 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências e outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio, instalação e reparação de equipamentos electrónicos, eléctricos e informáticos, designadamente equipamentos para automóveis e ainda electrodomésticos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Álvaro António Redinha Neto e Augusto Alberto Amaro dos Santos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, senda a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso, que forem fixadas em assembleia geral.

Está conforme o original.

3 de Agosto de 2005. — Pela Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível*) 2009782550

GÓIS

PEG — PARQUES EÓLICOS DE GÓIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Góis. Matrícula n.º 472/050104; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/050509.

Certifico que entre ECH — Exploração de Centrais Hidroeléctricas, S. A., com sede em Covelinhas, Ovadas, São Cipriano, Resente, e PESM — Parque Eólico da Serra das Meadas, L.^{da}, com sede no lugar de Alto de Vila Lobos, Maqueija, Lamego, foi constituída a sociedade com a denominação em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma PEG — Parques Eólicos de Góis, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sede da sociedade é na vila, freguesia e concelho de Góis.

2 — A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

3 — Também por simples deliberação da gerência poderão ser constituídas ou deslocadas filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação local, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste em estudos, projectos e exploração de sistemas de produção de electricidade.

ARTIGO 4.º

A gerência poderá deliberar que a sociedade se associe com terceiros, designadamente para constituir novas sociedades ou constituir ou integrar consórcios, agrupamentos complementares de empresas, associações em participação e sociedades reguladas por lei especial, bem como que a mesma adquira participações noutras sociedades, maioritárias ou não, ainda que com objecto diferente do seu.

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de quatro mil e novecentos euros pertencente à sociedade ECH — Exploração de Centrais Hidroeléctricas, S. A., e outra no valor nominal de cem euros pertencente à sociedade PESM — Parque Eólico da Serra das Meadas, L.^{da}

ARTIGO 6.º

Qualquer sócia poderá prestar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

1 — É livre a divisão de quotas e a sua cessão entre os sócios, total ou parcial, gratuita ou onerosa.

2 — Fora dos casos previstos no número anterior, a divisão de quotas e a sua cessão, total ou parcial, gratuita ou onerosa, dependem do consentimento da sociedade, nos termos das alíneas seguintes:

a) O sócio que pretender ceder a sua quota comunicará o facto à sociedade e aos restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o cessionário, o preço e restantes termos e condições da cessão;

b) No prazo de 30 dias contados da recepção da carta referida na alínea anterior, a sociedade, mediante deliberação dos sócios, prestará ou recusará o consentimento para a cessão;

c) Considera-se prestado tacitamente o consentimento no caso de os sócios não deliberarem até ao limite do prazo mencionado na alínea anterior.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, é ineficaz em relação à sociedade a cessão de quotas efectuada contra o disposto no presente artigo.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando ocorrer um dos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Cessão de quota sem observância do disposto no artigo 7.º, n.º 2;
- Violação das normas de concorrência com a sociedade;
- Morte, interdição e insolvência de sócio;
- Arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio;
- Quando durante dois anos consecutivos o titular da quota não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia geral.

2 — A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 9.º

1 — A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos gerentes eleitos em assembleia geral, no mínimo de dois, sócios ou não, sempre reelegíveis.

2 — Os gerentes serão ou não remunerados, consoante for deliberado em assembleia geral; se não houver deliberação quanto a esta matéria, entende-se que o exercício do cargo não remunerado.

3 — Os gerentes podem nomear um gerente delegado, fixando os termos da respectiva delegação.

4 — A sociedade obriga-se pela intervenção conjunta de dois gerentes, de um gerente e de um procurador, do gerente delegado nos termos da respectiva delegação ou, ainda, de um mandatário da sociedade no âmbito dos poderes que lhe forem expressamente cometidos.

5 — É da competência da gerência a aquisição, alienação, oneração ou locação de bens imóveis, móveis sujeitos a registo e estabelecimentos comerciais.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício que não sejam necessários para cobrir resultados negativos transitados ou reconstituir a reserva legal, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.

Disposição transitória

1 — Ficam desde já nomeados como gerentes o engenheiro Gonçalo Allen Serras Pereira, divorciado, natural da freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto, residente na Rua da Botelha, Banzão, Colares, Sintra, Dr. Afonso Manuel Araújo Proença, casado, natural da freguesia de Leiria, concelho de Leiria, residente na Quinta da Penha Longoa, Aldeamento B, 38, Linhó, e engenheiro António Augusto Gutierrez Sá da Costa, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente no condomínio de Quinta de Janes, B5, Rua do Solidó, Janes, Alcabideche.

2 — A gerência fica desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear despesas de constituição, registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

Está conforme o original.

18 de Maio de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Duarte Ferreira*, 2005511200

FARO

LAGOA

LULUA PROPERTIES — ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, L.^{DA}

Sede: Casa da Lapa, freguesia de Carvoeiro, concelho de Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 01967/110705; identificação de pessoa colectiva n.º 507233263; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 17/110705.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo como sócios:

a) Gerd Michael Widemann, casado com Silke Drühl-Widemann, separação de bens — 101 350 euros;